

Política	Data da Última
Divulgação de Ato ou Fato Relevante para Fundos de Investimento Imobiliários e Fundos Geridos	Atualização 03.2023

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	2
4. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	4
5. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO.....	5
6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO EM SIGILO E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO.....	5
7. MELHORES PRÁTICAS PARA FUNDOS GERIDOS.....	6

1. APRESENTAÇÃO

A Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., doravante denominada (“Rio Bravo DTVM”) estabelece por meio da presente Política as regras e diretrizes adotadas e divulga a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante para Fundos de Investimento Imobiliários e Fundos Geridos com cotas admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários (“FII” e “Política”, respectivamente).

Esta Política também estabelece melhores práticas a serem adotadas pela Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Gestora”) para fins de divulgação de informações relevantes relacionadas aos Fundos de Investimentos constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, a qual será revogada pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Fundos Geridos”), e Fundos Imobiliários ou demais Fundos Estruturados nos termos das normas aplicáveis (“Fundos”), por si geridos, de modo a garantir transparência ao tratamento equitativo dado às informações entendidas como relevantes pela Gestora ou assim definidas nos termos da regulamentação vigente.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Rio Bravo DTVM e Gestora (“Grupo”), assim como distribuidores, prestadores de serviços e consultores contratados independentes e todos os colaboradores terceirizados (“Terceiros”) quando estes agem em nome do Grupo.

3. DEFINIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Considera-se relevante, para os efeitos da presente, qualquer deliberação de assembleia geral, de FII administrado pela Rio Bravo DTVM, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de

modo ponderável: (a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados (“Fato Relevante”) e demais atos e fatos que venham a ser definidos como relevantes pela Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ou demais regulamentações complementares ou associadas.

São exemplos de Ato ou Fato Relevantes que serão oportuna e devidamente divulgados pela Rio Bravo DTVM:

- (i) a contratação de formador de mercado ou o término da sua prestação do serviço;
- (ii) a alteração no tratamento tributário conferido ao fundo de investimento imobiliário ou ao cotista;
- (iii) venda, desocupação, novas locações, rescisões, vencimentos, ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis de propriedade dos FIIs destinados a arrendamento ou locação que impactem, diretamente, a receita bruta do FII em mais de 3% (três por cento);
- (iv) fusão, incorporação, cisão, transformação do FII ou qualquer outra operação/ato que altere substancialmente o patrimônio líquido do FII em mais de 10% (dez por cento);
- (v) desdobramento ou grupamento de cotas;
- (vi) atraso de mais de 30 (trinta) dias para o recebimento de quaisquer receitas ou rendimentos que representem mais de 3% (três por cento) das receitas do FII;
- (vii) atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do FII;
- (viii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do FII;

- (ix) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do FII;
- (x) admissão para negociação de suas cotas em mercado organizado de valores mobiliários, cancelamento da listagem ou exclusão de negociação de suas cotas;
- (xi) possibilidade ou não de futuras emissões de cotas e, se for o caso, autorização para a emissão de novas cotas a critério do administrador, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração do regulamento;
- (xii) alteração do administrador ou gestor do FII; ou
- (xiii) qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador ou qualquer outro fato que possa influir na cotação das cotas ou valores mobiliários a elas referenciados, decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas, bem como decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, conforme § 1º do Artigo 41 da ICVM 472, de 31 de outubro de 2008, a qual será revogada pela Resolução 175, de 23 de dezembro de 2022; e,
- (xiv) vencimento antecipado de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) e inadimplência ou atrasos superiores a 90 (noventa) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, em caso em que a receita financeira ou o ativo signifique mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FII.

4. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE ATO OU FATO RELEVANTE

Excepcionalmente, informação que se demonstre posteriormente como Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser imediatamente divulgada caso o entendimento da Rio Bravo DTVM seja de que sua revelação imediata represente risco a interesse legítimo dos FIIs e de seus investidores. Nesse caso, a informação pendente de divulgação será tratada de forma confidencial pela Rio Bravo DTVM até o momento oportuno de sua divulgação.

5. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

Em linha com as obrigações e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de regulação e autorregulação do mercado de capitais e observando as melhores práticas de governança e transparência, a divulgação será realizada pela área de Administração Fiduciária, podendo esta, consultar as áreas do Jurídico e *Compliance* na tomada de decisão quanto a divulgação e comunicação do Ato ou Fato Relevante ao mercado. Desta forma, a Rio Bravo DTVM busca de forma ampla e imediata divulgar os fatos relevantes para garantir aos cotistas e demais investidores o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de investimento em cotas de FII.

A divulgação ocorrerá sempre antes do início ou após o encerramento dos negócios (pregões) nos mercados organizados em que as cotas de emissão do FII sejam admitidas à negociação.

Todo Ato ou Fato Relevante será publicado no website do Grupo e simultaneamente divulgado, por meio do Sistema de Envio de Documentos (Fundos.NET), à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e à B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) ou a quaisquer outras entidades do mercado de balcão organizado em que as cotas sejam dos FII sejam admitidos à negociação.

6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO EM SIGILO E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Os Colaboradores e Terceiros do Grupo estão obrigados pela regulamentação em vigor e por políticas internas, a guardar sigilo, até a devida divulgação ao mercado, quanto às informações relacionadas a qualquer FII, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, assim como atividade desempenhada.

Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão dos FII a todos os Colaboradores e aqueles Terceiros envolvidos na negociação agindo em nome do Grupo, assim como por qualquer sociedade integrante do grupo econômico do Grupo, por fundos de investimento geridos por qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Rio Bravo DTVM, ou por cotistas integrantes de comitês consultivos dos FII.

7. MELHORES PRÁTICAS PARA FUNDOS GERIDOS

A Gestora nos limites de suas atribuições, entende que, poderá requerer a publicação de Ato ou Fato Relevante ao Administrador Fiduciário dos Fundos por ela geridos, com objetivo de garantir a devida divulgação de informações relevantes, a negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Em casos em que a Gestora após observar a política do administrador fiduciário e, ainda assim, entender que é devido a divulgação de ato ou fato relevante, tendo por base as diretrizes desta Política, a qual deve ser aplicada igualmente aos Fundos geridos, a Gestora tem a prerrogativa de submeter o caso ao crivo da área de Jurídico e de *Compliance*, as quais cabem decidir pelo prosseguimento ou não da publicação.

Os administradores fiduciários dos fundos serão os únicos responsáveis caso, a critério destes, após solicitação efetuada pela Gestora, decidam não divulgar as informações relevantes.

Esta política deve ser lida, no que lhe for aplicável e complementar, em conjunto com as demais políticas internas estabelecidas pela Gestora.